



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de Agosto de 2010



Série

Número 77

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 943/2010**

Autoriza o aumento em espécie do capital social da sociedade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., no valor total de € 6.610.500.

#### **Resolução n.º 944/2010**

Rectifica o caderno de encargos relativo a abertura do concurso público para a “arborização de 349,53 ha. no Pico do Cardo”.

#### **Resolução n.º 945/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, tendo em vista a definição dos processos de cooperação financeira para a execução de acções inseridas no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, nomeadamente com a reparação/substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e dias seguintes.

#### **Resolução n.º 946/2010**

Louva todas as Instituições Públicas e Privadas, os Agentes de Protecção Civil, Corporações de Bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa, Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública, Polícia Florestal, Funcionários Públicos e Cidadãos Voluntários, que desenvolveram um trabalho notável, no combate aos fogos, que atingiram a Ilha da Madeira, nos últimos dias.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 943/2010**

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/M, de 13 de Março, foi criada a empresa denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA, cujo capital social é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na presente data, o capital social da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA, no montante de 750.000 €, está integralmente realizado;

Considerando que, nos termos do citado diploma legal, a IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA assume um papel central no âmbito da gestão das empresas concessionárias dos sistemas regionais relativos às águas e aos resíduos, nomeadamente das empresas IGA - Investimentos e Gestão da Água, SA, Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, SA, IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, SA e ARM - Águas e Resíduos da Madeira, SA;

Considerando que a concretização da estratégia definida pelo Governo Regional, em articulação com os Municípios da Região, para a gestão dos sectores regionais das águas e dos resíduos implica a transmissão para a IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA de 90% das acções detidas pela Região Autónoma da Madeira nas empresas IGA - Investimentos e Gestão da Água, SA e Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, SA, legitimando a existência de uma administração única nas referidas empresas, com as inerentes vantagens ao nível da gestão, ao nível financeiro e ao nível operacional, o que se traduz em importantes poupanças e aumento de eficiência, em coerência com a legislação aplicável em vigor;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, dos estatutos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, SA, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/M, de 12 de Março, “as acções da categoria A deverão representar, sempre e pelo menos, 51 % do capital social com direito a voto, e delas apenas poderão ser titulares a Região Autónoma da Madeira ou sociedades cujo capital seja integralmente detido, directa ou indirectamente, pela Região”;

Considerando que o artigo 9.º dos referidos estatutos estipula que “a accionista Região Autónoma da Madeira fica autorizada a transmitir, sem subordinação ao direito de preferência dos demais accionistas e ao consentimento da sociedade, as acções nominativas de que seja titular”;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, dos estatutos da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, SA aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de Março, “as acções detidas, directa ou indirectamente, pela Região Autónoma da Madeira deverão representar sempre, pelo menos, 51 % do capital social com direito a voto”;

Considerando que o artigo 7.º dos referidos estatutos estipula que “a accionista Região Autónoma da Madeira fica autorizada a transmitir, sem subordinação ao direito de preferência dos demais accionistas e ao consentimento da sociedade, as acções nominativas de que seja titular”;

Considerando que o artigo 4.º, n.º 2, dos estatutos da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/M, de 13 de Março, estipula que a mesma “poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades com objecto similar ou complementar do seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis

especiais, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em agrupamentos europeus de interesse económico, desde que previamente autorizada mediante resolução do Conselho do Governo Regional”;

Considerando que, por força do exposto, a forma mais adequada para a concretização da transmissão das referidas acções, exige a realização de um aumento do capital social da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA;

Considerando que o aumento do capital social é realizado em espécie, circunstância que determinou a elaboração de Relatório por Revisor Oficial de Contas, conforme determinam os artigos 28.º e 89.º do Código das Sociedades Comerciais;

Considerando o teor do Parecer favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças ao aumento do capital social nos termos acima expressos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Agosto de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 9.º dos estatutos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, SA, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/M, de 12 de Março, bem como ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, e do artigo 7.º dos estatutos da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, SA aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de Março e, ainda, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, dos estatutos da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/M, de 13 de Março, autorizar o aumento em espécie do capital social da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA no valor total de 6.610.500 €, mediante a transmissão de 872.100 acções, no valor unitário de 5 €, detidas pela Região Autónoma da Madeira no capital social da IGA - Investimentos e Gestão da Água, SA no valor de 4.360.500 €, bem como mediante a transmissão de 2.250 acções, no valor unitário de 1.000 €, detidas pela Região Autónoma da Madeira no capital social da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, SA no valor de 2.250.000 €, conforme o teor do Relatório elaborado por Revisor Oficial de Contas, passando o capital social da empresa IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA a ser 7.360.500 €, representado por 1.472.100 acções com o valor unitário de 5 €.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. que terá lugar na sede da empresa no dia 24 de Agosto de 2010, pelas 10 horas, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes:
  - a) Deliberar sobre um aumento, em espécie, do capital social da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA no valor total de 6.610.500 €;
  - b) Deliberar sobre a alteração da redacção do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA;

- c) Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 944/2010

Considerando que através da Resolução n.º 663/2010, de 17 de Junho, foi autorizada a abertura do Concurso Público para a “Arborização de 349,53 ha. no Pico do Cardo”, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro ;

Considerando que nos termos do artigo 40.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, foram aprovados o Programa de Procedimento e o Caderno de encargos referentes ao procedimento supra referenciado;

Considerando que foram apresentados dois pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, dentro do prazo legalmente fixado;

Considerando que em virtude dos esclarecimentos solicitados, o Júri do procedimento constatou que é necessário proceder à rectificação do Caderno de Encargos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2010, resolveu:

Ao abrigo do artigo 50.º n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, proceder à rectificação do Caderno de Encargos, conforme consta dos esclarecimentos prestados pelo Júri do concurso e que seguem em anexo à presente resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 945/2010

Considerando a importância e a necessidade da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e

aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, tendo em vista a definição dos processos de cooperação financeira para a execução de acções inseridas no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, nomeadamente com a reparação/substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e dias seguintes.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira uma participação financeira que não excederá de € 10.500,00 (Dez mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contra-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na classificação económica - Rubrica “04.07.01.B”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 946/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2010, resolveu louvar todas as Instituições Públicas e Privadas, os Agentes de Protecção Civil, Corporações de Bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa, Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública, Polícia Florestal, Funcionários Públicos e Cidadãos Voluntários, que desenvolveram um trabalho notável, no combate aos fogos, que atingiram a Ilha da Madeira, nos últimos dias.

Recomenda que os Cidadãos, mantenham todas as medidas de prevenção e de vigilância a fogos, recomendadas pelas autoridades.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)